

ESTUPRO MARITAL

Marcos Vinicius Borges Alvarenga ¹
Manuela Pedro Teodoro ²

RESUMO

Passados dezesseis anos de vigência da Lei n. 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) o panorama de proteção da mulher em situação de violência doméstica tem ganhado muitos contornos positivos no que tange à proteção da vulnerabilidade familiar.

Contudo, atualmente, os casos de violência doméstica, principalmente no regime da pandemia. Surge então o presente contexto, se a mulher casada, caso não tivesse a intenção de praticar ato sexual com o marido, e o marido insistisse, ela poderia ser sujeita passiva do crime de estupro? É a resposta que se pretende obter com a presente pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Estupro Marital; Lei Maria da Penha; Código Penal; Jurisprudência.

INTRODUÇÃO

Diante a evolução dos anos ocorrida na sociedade brasileira, é comovente, saber que o estupro marital, não acompanhou a evolução de acordo com os princípios constitucionais dignidade humana. Em suma, esse princípio ganhou força com a Lei n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha.

O estupro marital no que se refere a dignidade humana, ainda é um tema pouco discutido e invisível a sociedade. A princípio, a mulher tem sua dignidade criminalizada entre quatro paredes, ao oculto de todos, e 'elas' sabem bem o que é ter seu direito

¹ Especialista em Direito Civil e Processual Civil. Bacharel em Direito. Professor horista na Faculdade Evangélica de Senador Canedo. E-mail: marcosviniusalvarenga@gmail.com

² Graduanda em Direito pela Faculdade Evangélica de Senador Canedo

de escolha banalizado pelo seu parceiro e até mesmo sociedade. Em seguida vem a dificuldade de provar a ilicitude do esposo, quando tudo que a vítima possui é sua palavra. Algumas doutrinas relatam que é necessário afastar o que realmente é verdade ou vingança, sendo assim, as mulheres passam por inúmeras audiências para que possam verificar a persistência da vítima em manter sua denúncia. De acordo com alguns autores, se a vítima desiste em dar continuidade no processo, coloca em dúvida se a acusação do fato ilícito, realmente é verdadeira.

O crime de estupro marital, nos termos do artigo 7º inciso III, da Lei Maria da Penha, dispõe que a violência sexual, é entendida como qualquer forma que a constranja a presenciar, manter ou participar de atos sexual não desejada, ou seja, a esposa ou companheira tem assegurado o seu direito em aceitar ou não, participar ou não. Então, conseqüentemente o esposo constrange sua esposa a ter conjunção carnal, e atos libidinosos, mediante a ameaças, para que tenham seus desejos saciados.

O companheiro que submete sua esposa a tal ato, pode e deve ser sujeito passivo ao crime de estupro na vivência de seu matrimônio, de acordo com o Código Penal e Lei Maria da Penha. Por outro lado, vem a insegurança e a falta de conhecimento da lei, levando a mulher, permanecer inerte nos quesitos de que o esposo pode sim ser incriminado no crime de estupro. Em conjunto vem o medo de expor tal conduta vergonhosa do homem, já que ela o tinha como o amor de sua vida, e como sua família e sociedade vão receber tal notícia.

Sobretudo, existe uma história patriarcal na relação de homem e mulher no seio familiar, a redação dos valores se fundamentava que o homem não era acometido de punibilidade, vista que o uso de força moderada para com a mulher (esposa), com o intuito de satisfazer sua vontade sexual, não era enxergado pela sociedade patriarcal como um crime. Assim sendo, a sociedade vivia o primórdio dos costumes, Nelson Hungria nos traz um conceito elucidativo: “O vocábulo ‘costumes’ é aí empregado para significar (sentido restrito) os hábitos da vida sexual aprovados pela moral prática, ou, equivale mesmo, a conduta sexual adaptada à conveniência e disciplina sociais. O

que a lei penal se propõe, in subjecta matéria, é o interesse jurídico concernente à preservação do mínimo ético reclamado pela experiência social em torno dos fatos sexuais”.

Portanto, é importante analisar o crime de estupro, ou seja violência contra a esposa, e seus quesitos em sociedade machistas e feministas.

Desta maneira, mesmo com tantas evoluções acometidas pela sociedade, é fundamental analisar se existem inconsonância doutrinárias no estupro dentro do casamento ou convivência. Ao mesmo tempo, como o Tribunal de Justiça de Goiás, se posiciona com esse impasse.

METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos deste estudo compreendem a pesquisa com caráter dedutivo a fim de analisar os aspectos jurídicos do A metodologia usada foi análise bibliográficas e documentais, de doutrinadores renomados, em conjuntos com decisões oriundas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e, do Superior Tribunal de Justiça em consonância, da lei Maria da Penha e Código Penal.

Propõe-se realizar procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica específica por meio de inúmeras fontes de leitura como: a legislação, revistas, artigos e livros, utilizando também o material impresso e a internet; aproveitando outros materiais documentais e o levantamento de informações diante o poder público a fim de saber se a política nacional de proteção às mulheres trazida pela lei Maria da Penha tem sido eficaz no combate à violência doméstica.

Serão observadas algumas etapas para a elaboração da pesquisa bibliográfica, como por exemplo, a seleção do fenômeno objeto da pesquisa e sua posterior delimitação; a identificação de obras; a compilação, consistente na reunião de material; o fichamento ou tomada de notas; a análise e interpretação do tema e, finalmente, a redação do texto, que será submetido à rigorosas revisões, correções e crítica, visando não só a correção da sintaxe, vocabulário, mas, principalmente, da

disposição de ideias e apresentação de posições, teorias e esclarecimentos a serem feitas de forma mais adequada e satisfatória possível.

RESULTADOS PARCIAIS

A partir dos resultados analisados pelo levantamento e análise bibliográfica verificamos que no Estado de Goiás e a nível nacional também, os casos de violência doméstica, tem tomado proporções assustadoras.

E partindo de um cenário onde os abusos sexuais dentro do ambiente familiar acontecem de modo frequente, o estupro marital, tem ocorrido com bastante frequência principalmente no contexto pós pandemia.

E a partir dos resultados parciais verifica-se que há uma necessidade de se promover uma integração entre a efetividade que o texto da lei pode conferir e também o aprimoramento de políticas públicas por parte do Estado.

CONCLUSÃO

A Partir de toda a problemática levantada conclui-se que o estupro marital ainda é um tabu a ser enfrentado tanto pela legislação existente quanto pelos entendimentos a serem aplicados pelos tribunais brasileiros e também pelo próprio Estado na elaboração de políticas públicas existentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, Andreza Andrade. **COMO O ESTUPRO É SILENCIADO: a culpabilização da mulher vítima nos delitos de estupro**. 2018. 115 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Cap. 3. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/30392/1/Andreza%20Andrade%20Alc%c3%a2ntra.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

ALMEIDA, Gabriela Chiesse. **ESTUPRO CONJUGAL: o consentimento como exigência única para a caracterização do tipo penal**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/16089/1/21500883.pdf>. Acesso em: 08 out. 2022.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: parte especial 3. 10. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. 864 p.

DIAS, Mônica Corrêa. **O ESTUPRO MARITAL E A EVOLUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS DO TJ/RS.** 2019. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/221453/001125896.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 out. 2022.

GOMINHO, Leonardo Barreto Ferraz; SIQUEIRA, Juliane Silva. **A DIFÍCIL COMPROVAÇÃO DO ESTUPRO MARITAL E O DESCONHECIMENTO DESSE CRIME PELA SOCIEDADE.** 2020. Disponível em: <https://ferrazbar.jusbrasil.com.br/artigos/723816823/a-dificil-comprovacao-do-estupro-marital-e-o-desconhecimento-desse-crime-pela-sociedade>. Acesso em: 08 out. 2022

PRESTES, Laiz Mazoni; FURLANETO NETO, Mário. **O REFLEXO DA CULTURA DO ESTUPRO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.** 2021. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/2081/ARTIGO%20-%20Laiz%20Mazoni%20Prestes%20-%20.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 out. 2022.